



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 39ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezoito (28/06/2018), às 14 horas e 56 minutos (quatorze horas e cinquenta e seis minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima nona (39ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Eduardo Barbin Barbosa – Secretário da SMDHC; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Pedro Ivo Biancardi Barboza - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Elissandra Patricia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM e; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica I da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante legal da Secretaria de Justiça – SMJ, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Apresentação de novo calendário para as reuniões da Comissão Municipal de Acesso à Informação - CMAI.** O Presidente da CMAI, Gustavo Ungaro - Controlador do Município abriu a 39ª Reunião e apresentou proposta de alteração do calendário para as reuniões da CMAI de 2018, o que foi acatado por todos os presentes. Assim, os membros presentes determinaram, por deliberação, que o Colegiado se reunirá para as Reuniões Ordinárias em todas as últimas quintas-feiras de cada mês, exceto no mês de dezembro em que a reunião deste Colegiado será realizada na terceira quinta-feira do referido mês, sempre às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), restando as reuniões mensais da CMAI fixadas para as seguintes datas: 26/07/2018; 30/08/2018, 27/09/2018; 25/10/2018; 29/11/2018 e 20/12/2018. **II. Análise dos 2 (dois) Recursos em 2ª Instância, após o envio de ofício ao órgão, encaminhados sumariamente para a 3ª Instância Recursal do e-SIC. Pedido de acesso à informação sob nº 29689 e nº 29690, ambos direcionados à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.** O Presidente da CMAI relatou a ausência de resposta do órgão de origem, mesmo após ser oficiado pela Controladoria Geral do Município. Após análise, os presentes deliberaram pelo encaminhamento de ofício à AMLURB para que forneça resposta ao Recurso de 2ª Instância de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Caso não seja possível instruir os pedidos com as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal 8.989/1979. **III. Deliberação dos 13 (treze) Recursos em 3ª Instância.** A Secretaria Executiva da CMAI observou que os dois primeiros pedidos da Pauta apresentavam mesmo teor. O Presidente da CMAI propôs o

juízo em bloco dos pedidos, o que foi deliberado pelos membros presentes. **III. 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 29867 e nº 29870 ambos direcionados à SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.** Trata-se de pedido solicitando informações sobre o Programa Asfalto Novo, especificamente quanto ao recapeamento da avenida que liga o hospital ao bairro na região de M'Boi Mirim, frente ao pedido 28768. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando Recurso de Ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, nos termos do inciso V, do §2º, do art. 18, do Decreto Municipal 53.623/2012, alertando que o requerente deve acompanhar o protocolo 29865, por ter sido o primeiro pedido de mesmo teor a ser registrado no e-SIC. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a Estrada M'Boi Mirim não foi asfaltada no sentido hospital – bairro. A demanda foi submetida à CMAI. Em relatoria ao presente caso, o Presidente da CMAI observou o pedido nº 29865, de mesmo teor, foi devidamente atendido. Em resposta, a SMPR informou os logradouros e trechos atendidos pelo Programa Asfalto Novo, também informou que, após estudo técnico, novas vias poderão ser contempladas na região nas próximas fases do Programa. Na análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que as informações já foram prestadas no pedido de acesso à informação protocolado sob nº 29865. **III. 2) Pedido de acesso à informação sob o nº 29927 direcionado à SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando informações referentes ao Cadastro de Imóveis Tombados (CIT), em formato aberto (xls), contendo as seguintes informações: (i) SQL; (ii) Endereço Oficial, incluindo Prefeitura Regional; (iii) Nível de preservação do Imóvel; (iv) Denominação do imóvel (se houver) e; (v) Descrição dos atos de tombamento do Imóvel. O órgão atendeu ao pedido informando que os dados solicitados estão disponíveis no Geosampa e forneceu link para acesso. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância reiterando o pedido inicial e pontuando os seguintes aspectos: (a) os dados disponíveis na plataforma do GeoSampa não possuem os mesmos campos do Cadastro de Imóveis Tombados (CIT); o endereço e o tipo de tombamento, por exemplo, não constam na tabela de atributos; (b) tratando-se de um sistema, o CIT deve conter um campo para extração de dados, ou seja, trata-se de um procedimento simples; e (c) sugestão para que o Geosampa inclua, entre as informações disponibilizadas, a planilha dos imóveis tombados (formato xls), pois atualmente os dados apenas estão disponíveis em Kml e Shapefile. O órgão indeferiu o recurso de 1ª Instância reiterando a resposta fornecida no fluxo inicial. Foi interposto recurso de 2ª Instância (i) destacando que a plataforma Geosampa disponível ao público, embora agregue algumas informações, possui algumas limitações, são elas: (1) o formatos do dado - apenas estão disponíveis em shapefile (programa de geoprocessamento que demanda certos conhecimentos específicos) e .kml, que também necessita de um programa, no caso o Google Earth; no primeiro formato é possível extrair uma tabela (denominada de atributos); (2) nesta tabela de atributos apenas estão disponíveis o SQL e o tipo/resolução do tombamento, ou seja, não constam todas as informações solicitadas no pedido inicial; e (ii) pontuando ser desrespeitoso apresentar como resposta ao recurso aquela mesma fornecida pelo órgão no fluxo inicial. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM), considerando que o órgão não enfrentou as razões do recurso, limitando-se a reproduzir a mesma resposta fornecida no fluxo inicial, solicitou que o órgão 1) disponibilize, em formato .xls, os dados referentes ao Cadastro de Imóveis tombados (CIT), contendo as seguintes informações: SQL, Endereço Oficial (incluindo Prefeitura Regional); Nível de preservação do Imóvel; Denominação do imóvel (se houver) e Descrição dos atos de tombamento do Imóvel; ou 2) caso esses dados possam ser extraídos da plataforma GeoSampa no formato solicitado (tabela em formato xls), solicita-se que o órgão indique o passo-a-passo para sua extração do sistema GeoSampa. O órgão deferiu o recurso informando que o banco de dados do Cadastro de Imóveis Tombados é extremamente pesado devido ao volume de informações que armazena, não sendo possível extração imediata dos dados, vez que não está hospedado na própria

Secretaria de Cultura e seu tamanho inviabiliza o envio por e-mail. Foi interposto recurso em 3ª Instância afirmando que os dados não estão hospedados na SMC não é justificativa plausível para não garantir o direito ao acesso à informação, citou o artigo 18 § 3º, do Decreto Municipal 53.623/2012 e solicitou que a SMC comunique data e local para retirada das informações solicitadas. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante do Gabinete do Prefeito sugeriu encaminhar o caso para a SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. O Presidente da CMAI pontuou que a SMC é a detentora da informação e a pasta pontuou possuir a informação, apresentando dificuldades quanto ao tamanho do arquivo para disponibilização, assim, opinou por permitir a consulta no local onde se encontra a base de dados. O representante do Gabinete do Prefeito alterou seu entendimento acompanhando o Presidente da CMAI. O representante da SMG acompanhou o entendimento enfatizando a competência da SMC sobre os dados de imóveis tombados. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício a Secretaria Municipal de Cultura para que permita a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. Sem prejuízo desta deliberação a CMAI recomenda que a SMC disponibilize de forma ativa as informações solicitadas neste pedido de acesso à informação.

III. 3) Pedido de acesso à informação sob o nº 29956 direcionado à COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação. Trata-se de pedido solicitando as seguintes informações: 1) Unidades habitacionais entregues em 2014, 2015, 2016 e 2017 2) Unidades habitacionais em construção 3) Valor gasto nas construções que foram entregues em 2014, 2015, 2016 e 2017 e nas unidades em construção. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando Recurso de Ofício a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou o atendimento ao pedido inicial. O órgão deferiu o recurso anexando planilha no sistema e-SIC. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando os itens: 2) Número de unidades habitacionais em construção no momento 3) Valor gastos nas construções entregues em 2014, 2015, 2016 e 2017 e nas unidades em construção. A demanda foi submetida à CMAI. Conforme relatoria do presente caso, o representante da SGM pontuou que aparentemente, diante do anexo apresentado, só houve atendimento ao questionamento do item 1, onde foi informado o número de unidades habitacionais entregues nos anos solicitados. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a COHAB para complementação dos dados solicitados no pedido inicial, ou, alternativamente, caso não seja possível o fornecimento dos dados, permitir ao requerente a consulta presencial da informação, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

III. 4) Pedido de acesso à informação sob o nº 30113 direcionado à SMG – Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido solicitando quantos servidores municipais, por secretaria, contam, hoje, com a sugestão de cota de acessibilidade, realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas. O órgão indeferiu o pedido com fundamento no inciso III, do art. 16, do Decreto nº 53.623/12, informando que, de acordo com a Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS), a SMG não possui a informação solicitada, além de que, para consolidar esses dados seria necessário analisar cada um dos laudos emitidos e verificar se foram cessados, ou não, bem como organizar as informações por órgão, o que configuraria trabalho adicional. Por fim, a SMG aduziu que o acesso ou consulta aos documentos relacionados a laudos médicos é restrito, tendo em vista possuírem detalhes e informações pessoais de terceiros. Foi interposto recurso de 1ª Instância reiterando o pedido inicial sob o argumento de que a produção da informação solicitada é de competência legal da Assessoria de Relações do Trabalho da SMG, conforme incisos V e VIII do art. 15 do Decreto 57.755/17. O órgão

indeferiu o recurso ratificando a resposta fornecida no fluxo inicial e esclarecendo que 1) o objeto da solicitação inicial - sobre a quantidade de servidores municipais, por secretaria que contam, hoje, com a sugestão de COTA DE ACESSIBILIDADE – está relacionada às competências da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (COGESS), divisão responsável pela emissão e custódia dos laudos médicos dos servidores; e 2) o pedido foi indeferido com base no inciso III, do art. 16, do Decreto nº 53.623/12 (trabalho adicional) e não por falta de competência, hipóteses distintas de indeferimento. Foi interposto recurso de 2ª Instância reiterando o pedido inicial sob os seguintes argumentos: 1) o órgão que fica desobrigado de fornecer a informação se não a possuir é o órgão para o qual o requerente pediu a informação; 2) no caso, o pedido de acesso à informação foi feito à SMG, que tem condições de fornecê-la através da Assessoria de Relações do Trabalho, legalmente competente para produzir informações acerca das relações de trabalho entre o servidor e a municipalidade. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) considerou que o órgão não respondeu ao pedido de maneira satisfatória, dado que 1) o número de servidores objeto de Sugestão de Cota de Acessibilidade não se amolda nas hipóteses legais de sigilo; e 2) o órgão não detalhou precisamente no que consistiria o trabalho adicional, assim solicitou que o órgão disponibilizasse as informações solicitadas no pedido inicial. O órgão deferiu o recurso reafirmando as alegações nas instâncias anteriores e esclarecendo que a Cota de Acessibilidade é resultado do ato pericial do médico da COGESS que realizou a perícia para fins de Readaptação Funcional. Nos casos em que o servidor é readaptado funcionalmente, o perito avalia se seria benéfico, conforme sua doença, que ele trabalhe em local de fácil acesso. Neste caso, o perito, por meio de uma cota dentro do processo administrativo de readaptação funcional, sugere que o servidor trabalhe em local de fácil acesso. Atualmente, não há normatização que obrigue a unidade a acatar esta sugestão, ficando a critério de cada unidade de trabalho, uma vez que a lotação do servidor é de competência de cada pasta, ficando esta informação fica registrada no prontuário médico-pericial do servidor readaptado e no seu Processo Administrativo de Readaptação Funcional. O órgão forneceu link para outras especificações sobre os procedimentos, definição, conceitos e informações a respeito de Readaptação Funcional. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a SMG conta com Assessoria Especial de Relações de Trabalho, cuja incumbência é a sistematização e consolidação de informações sobre relações de trabalho entre o servidor e a municipalidade, assim o artigo 16 do decreto 53623/2012 não desobriga o fornecimento da informação já que a Secretaria possui em sua competência a produção da informação solicitada. Alternativamente o requerente solicitou a concessão da informação nos termos do parágrafo 3º, inciso III, artigo 16, do Decreto 53623/2012. A demanda foi submetida à CMAI, após relatoria, o representante da SMG informou que não há dados copilados sobre a Cota de Acessibilidade, constando a sugestão no prontuário médico do servidor após indicação da perícia. Assim, seria necessária uma análise individual de cada prontuário médico dos servidores municipais. O Presidente da CMAI observou que se trata de uma sugestão do perito. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o órgão informou que os dados solicitados não estão consolidados por tratar de uma sugestão da perícia médica, descrita em prontuário médico dos servidores, conforme artigo 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade). **III. 5) Pedido de acesso à informação sob o nº 30250 direcionado à AHM – Autarquia Hospitalar Municipal de São Paulo.** Trata-se de pedido de acesso à informação em que o requerente relata ser médico anestesista da Prefeitura Municipal de São Paulo, alega estar enfrentando dificuldades em obter transferência da AHM para Administração Direta (Secretaria Municipal da Saúde) com o intuito de solicitar uma LIP - licença para tratar de interesses particulares. O órgão atendeu ao pedido informando que já fora esclarecido que, devido ao

déficit de recursos humanos na unidade, em especial de anesthesiologista, tal liberação somente será possível em caso de permuta com o servidor. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância argumentando, em suma, não haver carência de anesthesiologista. O órgão respondeu reiterando a informação prestada no fluxo inicial. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância reiterando a possibilidade da transferência. Instada a emitir parecer a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, vez que constatou que o pedido registrado no fluxo inicial está fora do escopo do serviço de informação ao cidadão (e-SIC), pois se configura como uma denúncia/reclamação, e não como solicitação de acesso a dados ou informações públicas. Destacou que pedidos de mesmo teor fora registrado nos protocolos e-SIC 030247, 030248, 03249 e 030251. Ressaltamos que, para reclamações, o serviço de atendimento da prefeitura correto é prestação peça Ouvidoria Geral do Município, e deve ser registrada: via telefone pelo número 0800-175717; pessoalmente, das 10h às 16h, na Avenida São João, 473, 16º andar - Centro; e, se for o caso de pedido não atendido via SAC, com o preenchimento do formulário no link: <http://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/ouvidoria/index.php>. Para o caso de denúncias, estas devem ser encaminhadas à Prefeitura por qualquer um destes canais: a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cgm/formdenuncia/>; (b) pelo telefone 0800-175717, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) pessoalmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar, Centro; d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a autarquia não respeitou a promessa da SMS que pregava o retorno para administração direta para quem desejasse. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso por tratar de pedido fora de escopo do e-SIC, por configurar reclamação/denúncia, não sendo este o canal adequado. Observou-se ainda que os canais para realização de reclamação/denúncia foram devidamente apresentados no recurso de 2ª Instância. **III. 6) Pedido de acesso à informação sob o nº 30362 direcionado à SMSU – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.** Trata-se de pedido solicitando informações sobre protocolo nº 20965132, de solicitação de policiamento. Alegou que no atendimento do pedido de e-SIC nº 29457 foi informado que a SMSU não é responsável por esta verificação de protocolo de solicitação de policiamento. O órgão atendeu ao pedido informando que o número de protocolo informado não se refere a nenhum documento tramitado pela Pasta. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância sob os seguintes argumentos: (i) foram realizadas diversas solicitações no site da prefeitura e também pelo telefone 156, sem, contudo, ter sido atendida sua solicitação de policiamento; (ii) foi realizada solicitação de policiamento sob nº 20965132, que foi para a Ouvidoria com o nº 21110572; e (iii) foi realizada solicitação de invasão de áreas municipais registrada sob o protocolo de nº 21115345. Por fim, o requerente questionou qual procedimento deve ser adotado para que seja realizado policiamento em imóvel da Prefeitura que foi invadido. O órgão deferiu o recurso informando que pedido de policiamento deve ser realizado junto à esfera estadual. Foi interposto recurso de 2ª Instância informando que no site da Prefeitura existe opção de “Solicitação de Policiamento – Segurança Urbana” para áreas municipais informou link de acesso. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) considerou que o órgão não respondeu ao pedido de maneira satisfatória, solicitando assim que o órgão responda ao pedido de acesso à informação: 1) indicando o canal adequado para a solicitação do serviço de policiamento de imóvel municipal que se encontra na situação descrita pelo requerente e o respectivo modo de acompanhamento do pedido; 2) informando o motivo pelo qual o caso apresentado não se amolda à hipótese de “Solicitação de Policiamento – Segurança Urbana” apontada pelo requerente; e 3) esclarecendo porque o caso se trata de competência da esfera estadual e não da SMSU. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando vitória no interior do imóvel. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria

do presente caso, o Presidente da CMAI observou que houve inovação do pedido diante da solicitação de um serviço em recurso de 3ª Instância. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso vez que o e-SIC não é canal adequado para solicitação de serviço. Sem prejuízo desta deliberação, os membros desta Comissão informaram que deverá constar nesta ata os canais adequados para solicitação de serviço, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico no Portal de Atendimento SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.); (ii) pelo telefone na Central SP156), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (iii) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, nas Praças de Atendimento das Prefeituras Regionais; (iv) presencialmente, das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, no Descomplica SP São Miguel, Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 - Vila Jacuí; (v) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia, Praça do Patriarca, nº 2, Sé (levar documento para realizar cadastro) e; (vi) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. **III. 7) Pedido de acesso à informação sob o nº 30418 direcionado à SMG – Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido solicitando vistoria de imóvel da Prefeitura que foi invadido no Butantã, localizado na Av. Gustavo Berthier, Vila Dalva (antiga creche), ao lado do posto de saúde - UBS Vila Dalva. O requerente alegou que o local é possivelmente utilizado como ponto de consumo de droga entre outras irregularidades. Informou as solicitações de nº 20965144, 20965132, 20969580, 21115345, 21110587 e 21110572 os quais não foram atendidos. O pedido foi encaminhado para a SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana pela competência. A SMSU informou que a Guarda Civil Metropolitana já esteve no local e as rondas nas imediações da UBS Vila Dalva foram intensificadas, sendo realizadas diariamente, visando aumentar a segurança no local. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância solicitando vistorias diárias dentro do imóvel. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando Recurso de Ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso, vez que o pedido registrado está fora do escopo e-SIC por não se tratar de pedido de acesso a dados ou informações públicas, alertando que o requerente deve: 1) acompanhar o tratamento da demanda via Portal SP 156 através dos protocolos 20965144, 20965132, 20969580, 21115345, 21110587 e 21110572, por este ser o canal correto para tal solicitação; e 2) registrar reclamação direcionada à Ouvidoria Geral do Município em razão das solicitações de serviço não atendidas. As reclamações podem ser registradas (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630>; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que há indivíduos entrando e saindo do imóvel. Solicitou ações mais efetivas, como impedir estes indivíduos de entrarem no imóvel e vistoriar internamente o imóvel. Informou que já realizou solicitações junto: 1) ao site da prefeitura e o telefone 156, 2) à Ouvidoria, através do Canal 156 e 3) em contato direto com a subprefeitura do Butantã. Solicitou, por fim, vistoria pela GCM dentro do imóvel. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que houve inovação do pedido diante da solicitação de um serviço em recurso de 3ª Instância. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o e-SIC não é canal adequado para solicitação de serviço. Sem prejuízo desta deliberação, os membros desta Comissão informaram que os canais adequados para solicitação de serviço já foram devidamente apresentados no recurso de 2ª Instância. **III. 8) Pedido de acesso à informação sob o nº 30553 direcionado à SME – Secretaria Municipal de Educação.** Trata-se de pedido solicitando vistoria de imóvel da

Prefeitura que foi invadido no Butantã, localizado na Av. Gustavo Berthier, Vila Dalva (antiga creche), ao lado do posto de saúde - UBS Vila Dalva. O requerente alegou que o local é possivelmente utilizado como ponto de consumo de droga entre outras irregularidades. Informou as solicitações de nº 20965144, 20965132, 20969580, 21115345, 21110587 e 21110572 os quais não foram atendidos. O órgão indeferiu o pedido alegando tratar de solicitação de serviço e reclamação sobre o não atendimento de protocolos registrados no Canal 156. Orientou que o requerente entrasse em contato diretamente com a Ouvidoria Geral do Município – OGM. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância informando já ter solicitado o serviço junto ao site da prefeitura, pelo Canal 156 e também já ter contatado a OGM, mas que até o momento não obteve resposta. O órgão indeferiu o recurso, reiterando as razões do indeferimento do pedido inicial. Alegou que não localizou, com os dados fornecidos, a que unidade escolar da Rede Municipal o imóvel teria pertencido. Informou que a base de dados contendo o cadastro das escolas municipais, conveniadas e privadas, tanto ativas como extintas, contém dados desde 1956 até dezembro de 2017 e encontra-se disponível para consulta no Portal de Dados Abertos da Prefeitura do Município, podendo ser acessado através do link: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/cadastro-de-escolas-municipais-conveniadas-e-privadas>. Por fim, reiterou que em relação aos atendimentos do Portal 156, a Ouvidoria Geral do Município é a instância que possui competência para a averiguação do caso. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância solicitando: (i) quem é a responsabilidade do imóvel? (ii) o encaminhamento do pedido para o responsável? Informou os dados do imóvel fornecidos pela Prefeitura Regional do Butantã. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso em 2ª Instância destacando que pedidos e-SIC de teor semelhante foram registrados nos protocolos e-SIC 028967, 029455, 029456, 029457, 030362, 030404, 030417, 030418, 030431 e 030467, deste modo, deve o requerente: 1) acompanhar o tratamento da demanda via Portal SP 156 através dos protocolos 21129625, 20965144, 20965132, 20969580, 21115345 e 21110587, por este ser o canal correto para tal solicitação; e 2) registrar reclamação direcionada à Ouvidoria Geral do Município. As reclamações podem ser registradas (a) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2630>; (b) pelo telefone 156, de 09 às 18h, de segunda à sexta-feira; (c) presencialmente, de 10 às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia - Praça do Patriarca, 2, Sé, (levar documento para realizar cadastro); d) por correspondência enviada para Rua Líbero Badaró, 293/19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando que o órgão informe o responsável (setor responsável, nome, telefone, endereço) pelo imóvel da Prefeitura, localizado na Avenida Gustavo Berthier, altura do número 291, Vila Dalva, antiga creche, ao lado do posto de saúde, UBS Vila Dalva. Relatou que o imóvel foi invadido e está sendo utilizado como ponto de drogas. Descreveu as ações já tomadas: 1- as solicitações no site da prefeitura que, em contato no telefone 156, não obteve resposta; 2- solicitação na Ouvidoria que, em contato com o 156, também não obteve resposta. 3- em contato direto com a subprefeitura do Butantã as servidoras Tatiana e Maria Lucia, do setor de fiscalização de imóveis informaram que o imóvel em questão é de responsabilidade da SME. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que houve inovação do pedido em recurso de 3ª Instância. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso vez que o e-SIC não é canal adequado para solicitação de serviços e reclamações. Sem prejuízo desta deliberação, os membros desta Comissão informaram que os canais adequados para solicitação de serviço já foram devidamente apresentados no recurso de 2ª Instância. Quanto à reclamação, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência,

enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no

link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. **III. 9) Pedido de acesso à informação sob o nº 31221 direcionado à SMS – Secretaria Municipal da Saúde.**

Trata-se de pedido solicitando que o órgão informe se existe algum projeto em andamento e/ou arquivado para o imóvel da Avenida Liberdade, 365, atualmente, ocupado pela ACAL. O órgão atendeu ao pedido (i) informando que no local citado funciona a Associação Cultural Assistencial Liberdade (ACAL); e (ii) desta forma, o requerente deve solicitar as informações junto à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB). O requerente interpôs recurso em 1ª Instância (i) afirmando que o pedido de informação versa sobre a existência ou não de projeto em andamento e/ou arquivado, de responsabilidade da SMS, para o imóvel público municipal localizado na Avenida Liberdade, n. 365, que por ora, é ocupado de forma precária pela ACAL (eis que a mesma responde a uma ação de reintegração de posse já transitada em julgado; e (ii) ressaltando que tal informação será apresentada perante a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, IC 14.0695.0000907/2016-5, que está investigando o assunto, além do que, a SMS já havia manifestado interesse no referido imóvel, conforme constou de consulta realizada, em 25/07/2016, sob Protocolo n. 017499: “2 – O imóvel situado à Av. Liberdade 365, com 1368m², está muito bem localizado e com metragem adequada a uma Unidade Básica de Saúde, e aparentemente atende os quesitos de iluminação e ventilação - não foi possível visita a todas as dependências. 3 – O Bairro da Liberdade não dispõe de nenhum equipamento de saúde, sendo necessárias pelo menos duas UBS pois tem aproximadamente 70.000 habitantes. 4 – A Coordenadoria Regional de Saúde Centro junto com alguns Conselheiros Gestores estão em busca de imóvel, próprio ou para aluguel, em que possa ser instalada uma UBS. Att. Mariana N.S.Almeida - Chefe de Gabinete -SMS/SP”. O órgão respondeu ao recurso em 1ª Instância informando que foi realizada audiência pública no último dia 5 de junho e que, após a análise de propostas de imóveis para implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro, será feita a averiguação do imóvel (localização, estrutura etc.) para a implantação de uma Unidade de Referência a Saúde do Idoso (URSI). O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando que a resposta fornecida em 1ª instância atendeu apenas parcialmente o pedido de acesso à informação, dado que não enfrentou o ponto sobre a existência ou não de projeto em andamento e/ou arquivado, de responsabilidade da SMS, para o imóvel público municipal localizado na Avenida Liberdade, 365. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que o órgão informasse se existe algum projeto na SMS, em andamento e/ou arquivado, para o imóvel da Avenida Liberdade, 365, atualmente, ocupado pela ACAL. O órgão atendeu ao recurso informando que durante audiência pública, no último dia 5 de junho, sobre investimentos a serem realizados na região Central, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), houve sugestão para que fosse utilizado o terreno citado neste pedido para implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Liberdade. Como já há terreno reservado para tal fim, a Coordenadoria Regional de Saúde Centro se comprometeu a avaliar esse outro terreno para realocação de outro equipamento de saúde, a princípio uma Unidade de Referência a Saúde do Idoso (URSI) Sé. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que as informações prestadas não atendem ao pedido de acesso a informação que versa sobre a existência ou não de projeto em andamento e/ou arquivado, referente ao anterior a esta consulta e à supracitada audiência pública. Ressaltou que tal pedido de informação decorre de anterior pedido de informação sob protocolo nº 017499. Assim, solicitou que o órgão informe se houve ou não alguma tramitação interna, que tenha resultado em projeto ou não, em andamento ou arquivado, no sentido de viabilizar a implantação de equipamento público de saúde no imóvel indevidamente ocupado pela ACAL. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que o órgão atendeu de maneira

integral ao pedido de acesso à informação. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que todas as informações já foram adequadamente prestadas pelo órgão. **III. 10) Pedido de acesso à informação sob o nº 26330 direcionado à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.** Trata-se de pedido solicitando (i) o número total de acidentes de trabalho envolvendo garis nos últimos cinco anos, até a data atual, com detalhamento das ocorrências (histórico completo de cada um dos casos); (ii) o número total de mortes e acidentes graves; (iii) casos de invalidez; (iv) tipos principais de acidente; (v) número de garis afastados por problema de saúde (e quais os principais problemas, com número de ocorrência) e; (vi) o total de garis a serviço da Prefeitura de São Paulo nos últimos 5 anos. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que o órgão prestasse as informações solicitadas no pedido inicial. O órgão informou que atualmente possui dois contratos de limpeza urbana, sendo prestados pelas empresas Soma e Inova. Ambas contam com cerca de 12 mil agentes ambientais que realizam a varrição e a limpeza. A quantidade de trabalhadores e equipamentos é definida de acordo com a necessidade dos serviços, observando os limites contratuais pactuados. Em 2013, os funcionários da Inova sofreram 91 acidentes, em 2014 sofreram 82 acidentes, já em 2015 sofreram 66 acidentes. É possível enxergar a grande queda no número desses casos de trabalho, registrando 58 acidentes em 2016 e 47 acidentes em 2017. A companhia parceira Soma possuiu apenas 6 casos de acidentes mais graves de 2011 a 2018. Os principais tipos de acidentes sofridos foram: torções, quedas de mesmo nível e ferimento corto contuso. Também, houve 62 casos de funcionários afastados por problemas de saúde. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que os dados enviados são genéricos e não atendem à solicitação realizada no pedido inicial. Reiterou o pedido de acesso à informação. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante do Gabinete do Prefeito aduziu que houve atendimento genérico, não prestando todas as informações conforme solicitado no pedido inicial. O representante da Secretaria da Fazenda pontuou que os dados públicos devem ser disponibilizados, ressalvados os dados da esfera privada, por tratar de contratos terceirizados de entes privados com a Prefeitura de São Paulo. O Presidente da CMAI acompanhou o representante da SF. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso para que a AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana seja oficiada para fornecer os dados quantitativos, que estejam disponíveis, em razão do contrato administrativo celebrado entre o órgão e a Prefeitura. Os membros presentes salientaram que os dados de caráter pessoal dos trabalhadores devem ser protegidos, como por exemplo, o histórico completo de cada um dos casos de acidentes de trabalho. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente. **III. 11) Pedido de acesso à informação sob o nº 30213 direcionado à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana.** Trata-se de pedido solicitando: (i) informações relacionadas a enchentes e inundações no Município; e (ii) as seguintes questões sobre resíduos sólidos: descartes irregulares próximos aos córregos, descartes em APPs, frequência de limpeza de córregos e canais, volume retirado. O órgão não apresentou resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) solicitou que órgão atendesse ao pedido inicial. O órgão atendeu ao recurso informando que a limpeza de córregos compete aos contratos das Prefeituras Regionais. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que até o momento não obteve atendimento ao seu pedido. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que a AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana seja oficiada para apresentar os dados solicitados no pedido inicial ou, alternativamente, faculte a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do

recebimento do ofício. **III. 12) Pedido de acesso à informação sob o nº 30682 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a apresentação da exposição de motivos para o deferimento ou indeferimento do recurso de TID 16435243, interposto em 03/05/2017. O órgão atendeu ao pedido, informando que (i) o Departamento de Recursos Humanos da SMSU recebeu o retorno do Jurídico em 23/05/18; (ii) o expediente trata da Promoção Vertical/2017, no bojo do qual o servidor impetrou recurso nº 86/17, em 06/04/2017; (iii) após análise, obteve sua situação publicada no DOC de 29/03/2017 retificada, porém sua classificação não foi o suficiente para mantê-lo dentre as vagas ofertadas; e (iv) assim, o servidor solicitou Reconsideração de Ato através do TID 16435243, que está em trâmite. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, alegando que (i) o documento de Reconsideração de Ato através do TID 16435243 não foi respondido, não garantindo seu direito à informação pública; (ii) este documento ficou um ano na assessoria jurídica com a inicial em conformidade com a legislação para reconsideração de ato praticado pelo diretor do DTRH da SMSU; (iii) o despacho saiu novamente pelo Diretor, apenas ratificando decisão do seu antecessor, o que contraria a legislação; e (iv) o recurso 86/17 foi deferido com publicação em DOC, mas os pontos não foram computados. O órgão não respondeu ao recurso de 1ª Instância, sendo este encaminhado diretamente para a 2ª Instância via Recurso de Ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) considerou que o pedido não foi respondido satisfatoriamente, solicitou que o órgão: 1) informe ao requerente o atual estágio de tramitação do referido pedido de Reconsideração de Ato de TID 16435243 (de qual órgão o expediente aguarda manifestação), 2) esclarecendo quais são as etapas subsequentes do referido procedimento administrativo e 3) pontuando o prazo (ou estimativa) de cada uma dessas etapas até a análise de seu mérito. O órgão atendeu a solicitação informando que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, acerca do alegado descumprimento da Lei, pelo fato do despacho ter sido exarado pelo Diretor da Divisão de Recursos Humanos, manifestou-se pela improcedência de argumentação uma vez que a decisão do Recurso apresentado pelo servidor e publicada em Diário Oficial de 29 de abril de 2017, página 62, foi proferida pela autoridade hierarquicamente superior, qual seja Secretário Adjunto, conforme artigo 11 do Decreto 56.795, de 05 de fevereiro de 2016. Anexou arquivo no sistema e-SIC. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância informando que o alegado pelo órgão em 2ª instância não atende ao solicitado, pois o assunto informado se refere ao recurso 086/2017, que foi tratado com base no Decreto 56.795, de 05 de fevereiro de 2016 com publicação em Diário Oficial de 29 de abril de 2017, página 62. Sendo que o documento em questão se trata de recurso protocolado em data de 05 de maio de 2017, onde gerou o TID 16435243, com base no direito previsto na Lei 14.141/06, em seu artigo 33, c/c artigo 36 e Decreto 51.714/2010, em seu artigo 72, que assegura o recurso. Onde, tal documento permaneceu mais de um ano parado na assessoria jurídica, e que em 28 de maio de 2018, o requerente recebeu o expediente para que tomar ciência para arquivamento sem as informações solicitadas e sem o trâmite legal, estabelecido pela previsto na Lei 14.141/06. Assim solicitou que o órgão: 1. Preste as informações solicitadas na inicial; 2. De forma objetiva e descritiva o embasamento jurídico para as respostas solicitadas nos documento TID nº 16435243, 16524998 e 16744136; 3. Elenque os cursos correlacionados com a atividade de Guarda Civil Metropolitana e sua base legal, com publicação em D.O.M para transparência no processo de promoção vertical. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso por considerar o conteúdo fora de escopo, vez que o pedido trata de denúncia/reclamação. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para solicitação de serviço, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico no Portal de Atendimento SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>); (ii) pelo telefone na Central SP156, das

7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (iii) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, nas Praças de Atendimento das Prefeituras Regionais; (iv) presencialmente, das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, no Descomplica SP São Miguel, Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 - Vila Jacuí; (v) presencialmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Galeria Prestes Maia, Praça do Patriarca, nº 2, Sé (levar documento para realizar cadastro) e; (vi) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907. **IV. Encerramento.** Por fim, este Colegiado se reunirá para a 40ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 26 de julho de 2018, às 14h30m, em local a confirmar. Assim, o Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 11 minutos (16h11), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda

Eduardo Barbin Barbosa
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Alexis Galiás de Souza Vargas
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal

Fabio Teizo Belo da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão

Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor Especial
Gabinete do Prefeito

Elissandra Patricia Melo
Secretária Executiva
Assessora da Coordenação de Promoção
da Integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Biancardi Barboza, Assessor**, em 31/07/2018, às 16:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 31/07/2018, às 16:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 31/07/2018, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALÍAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 31/07/2018, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alex Barbin Barbosa, Secretário Adjunto**, em 31/07/2018, às 20:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Patricia Melo, Assessor Especial**, em 01/08/2018, às 10:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 01/08/2018, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 02/08/2018, às 16:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9992620** e o código CRC **3AF77E4E**.
